

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

Despacho n.º 1301/2005 (2.ª série). — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 28 de Setembro, e o disposto na alínea a) do n.º 3 e no n.º 5 do n.º 3.º da Portaria n.º 180/93, de 16 de Fevereiro, designo, sob proposta do Ministério da Educação, como representantes da unidade central de coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional:

O Dr. Renato Pernadas, em substituição do Dr. Manuel Leal Pisco;
A Dr.ª Mariana Parra da Silva, em substituição da Dr.ª Maria da Conceição Vaz Caldeira.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luis Miguel Pais Antunes*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 1302/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 23 de Dezembro de 2004, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

José Luís Lavra Martins Albuquerque, técnico superior principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos a 23 de Dezembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Deliberação n.º 65/2005. — 1 — No quadro do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, foi criado o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., adiante designado por ISHST, «organismo dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por objectivo a execução das políticas de segurança, saúde e bem-estar no trabalho». Tendo sido extinto pelo mesmo diploma o Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho (IDICT), o ISHST — e a Inspecção-Geral do Trabalho — sucede-lhe nos direitos e obrigações em termos a fixar por despacho ministerial. Enquanto não entra em vigor o quadro jurídico-institucional especificamente dirigido a regular a organização, funcionamento e actividade do ISHST, este, ainda nos termos do já referido Decreto-Lei n.º 171/2004, deve reger-se pela legislação que lhe é aplicável. Isto é, a organização, funcionamento e actividade do ISHST deve ter lugar no contexto e respeitando os parâmetros da Lei Orgânica do (extinto) IDICT — Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho — no domínio da promoção e avaliação da melhoria das condições de trabalho e do desenvolvimento da prevenção dos riscos profissionais. É este, logo, o referencial orgânico-normativo do ISHST, o qual deve ser, naturalmente, articulado, para lá das pertinentes disposições do já aludido Decreto-Lei n.º 171/2004, com a lei quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro).

2 — Assim, e na lógica da Lei Orgânica do (extinto) IDICT, na prossecução das suas atribuições, cabe ao ISHST:

- Promover o desenvolvimento, a difusão e a aplicação dos conhecimentos científicos e técnicos no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Promover a formação especializada nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho e apoiar as organizações profissionais na formação dos seus representantes;
- Apoiar as entidades públicas e privadas na identificação dos riscos profissionais, na aplicação das medidas de prevenção e na organização de serviços de segurança e saúde no trabalho;

- Difundir a informação e assegurar o tratamento técnico dos processos relativos ao Sistema Internacional de Alerta para a Segurança e Saúde dos Trabalhadores (OIT), bem como assegurar a representação nacional do Centro Internacional de Informação sobre a Segurança e Higiene do Trabalho (CIS-OIT);
- Promover e assegurar, de acordo com os objectivos definidos, a formulação e a realização de programas de acção em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Participar e colaborar nas actividades de cooperação técnica desenvolvidas com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais.

3 — Do ponto de vista da organização interna do ISHST, deve considerar-se que indiscutivelmente o integram hoje:

- A Direcção de Serviços de Desenvolvimento e Avaliação de Programas (DSDAP);
- A Direcção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais (DSRP), compreendendo esta última:
 - A Divisão de Promoção da Investigação e da Formação (DPIF);
 - A Divisão de Desenvolvimento da Assistência Técnica à Prevenção (DDATP);
 - A Divisão de Informação e Documentação (DID).

Compõem ainda a estrutura interna do ISHST as (agora suas) áreas técnicas das delegações de Lisboa e do Porto do extinto IDICT, cujos dirigentes — um delegado, equiparado a director de serviços — exercem nas respectivas áreas as competências que lhes forem delegadas pelo conselho directivo do ISHST.

4 — Assim, na sequência do antes exposto e no quadro que o enforma, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, são delegadas no presidente do conselho directivo do ISHST as seguintes competências:

- Dirigir, orientar e acompanhar a actividade da DSDAP;
- Dirigir, orientar e acompanhar a actividade da DSRP;
- Dirigir, orientar e acompanhar a actividade da área técnica das delegações de Lisboa e do Porto;
- Coordenar a elaboração do plano de actividades e elaborar os respectivos relatórios de execução;
- Elaborar o balanço social;
- Coordenar a elaboração do projecto de orçamento e assegurar a respectiva execução, de acordo com o plano de actividades e a política financeira superiormente definida;
- Gerir os recursos financeiros e patrimoniais, incluindo o acompanhamento dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de bens e serviços;
- Elaborar a conta de gerência;
- Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- Recolher dados e elaborar indicadores, quer ao nível das actividades quer ao nível dos meios, de forma a viabilizar o processo de gestão;
- Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal, incluindo no domínio da avaliação do desempenho;
- Promover e assegurar a aplicação de medidas de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa;
- Assegurar a gestão dos meios tecnológicos, designadamente no que respeita ao seu desenvolvimento, manutenção e exploração.

5 — As competências delegadas no presidente do conselho directivo do ISHST podem ser objecto de subdelegação.

9 de Dezembro de 2004. — (*Assinaturas ilegíveis.*)

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 66/2005. — Considerando que o despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, teve como objectivos essenciais agilizar o licenciamento de projectos de produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis (FER) e reforçar a defesa dos valores ambientais, através do alargamento dos casos de projectos deste tipo a serem sujeitos a avaliação

ambiental prévia, no pleno respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o referido despacho conjunto n.º 51/2004 se aplica a projectos de produção de electricidade a partir das seguintes FER:

Eólica;
Hídrica;
Biomassa;
Biogás;
Ondas;
Fotovoltaica;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 13 de Março, estabelece o objectivo de instalar até ao ano de 2010 uma potência de 50 MW de produção de electricidade a partir de energia das ondas;

Considerando, por isso, ser urgente a implementação das medidas necessárias a um aumento rápido e harmonioso do aproveitamento de energia das ondas;

Considerando que os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, consoante a FER a partir da qual é produzida a electricidade, são estabelecidos por meio de despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do disposto no n.º 20 do mencionado despacho conjunto n.º 51/2004:

Determina-se:

1 — Relativamente aos projectos de produção de electricidade a partir de energia das ondas, os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, no âmbito do despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, são os constantes do anexo do presente despacho conjunto, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho conjunto aplica-se a todos os projectos, incluindo os que se encontrem em fase de apreciação pelas entidades competentes, salvo se, e apenas quanto a estes últimos, dessa aplicação decorrer, para os respectivos proponentes, um regime mais desfavorável do que aquele que resultaria da sua não aplicação.

3 — O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2004- — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

ANEXO

Descritores para projectos de produção de electricidade a partir de energia das ondas a serem tratados nos estudos de incidências ambientais.

Emissões gasosas. — Cálculo das emissões evitadas com a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas durante a vida do projecto tendo por referência os parâmetros usados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas e na Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, e documentos pertinentes com ela directamente relacionados.

Paisagem. — Avaliação do impacte visual do projecto a partir da envolvente que inclui as grandes alterações que o projecto poderá provocar.

Geologia e geomorfologia. — Identificação dos elementos a proteger (por exemplo, grutas, maciços rochosos e outras formas de relevo).

Valores naturais (flora, fauna e habitats naturais). — Identificação das áreas onde ocorram *habitats* naturais e *habitats* de espécies com estatuto de protecção, no âmbito da aplicação das Directivas n.ºs 79/409/CEE e 92/43/CEE e de outros diplomas legais relativos à conservação da natureza e à biodiversidade, fazendo a sua delimitação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda e garantindo a existência de planos de monitorização adequados, em fase de pós-avaliação.

Património. — Caracterização dos elementos patrimoniais arqueológicos, arquitectónicos e etnológicos, fazendo a sua identificação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda. Prospecção sistemática dirigida do corredor da linha eléctrica dentro das áreas que venham eventualmente a ser afectadas pela instalação desta (por exemplo, devem ser excluídas as zonas correspondentes ao fundo dos vales) e dirigida às zonas em torno da eventual implantação no fundo do mar e do respectivo cabo submarino. A prospecção sistemática ao longo da linha eléctrica deve limitar-se às áreas centradas nos postes num raio de 50 m ao longo dos acessos que venham a ser abertos. A prospecção sis-

temática submarina deve limitar-se às zonas centradas no local de implantação no fundo do mar num raio de 25 m e às zonas centradas ao longo do cabo submarino num raio de 25 m.

Ruído. — Análise do critério da incomodidade. É dispensada a avaliação deste descritor para os projectos situados a mais de 100 m de habitações.

Solos. — Avaliação da capacidade de uso e da sua ocupação e identificação cartográfica desta.

Ordenamento do território. — Enquadramento do projecto nas classes e categorias de espaços definidas nos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção e avaliação da respectiva compatibilidade com as disposições desses instrumentos, incluindo os aspectos decorrentes da afectação de eventuais servidões marítimas, militares e comerciais e restrições de utilidade pública.

População. — Análise centrada (ainda que não necessariamente restringida) aos aspectos directamente associados à aceitação do projecto por parte da população e, em especial, por parte dos grupos sociais mais potencialmente afectados.

Despacho conjunto n.º 67/2005. — Considerando que o despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, teve como objectivos essenciais agilizar o licenciamento de projectos de produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis (FER) e reforçar a defesa dos valores ambientais, através do alargamento dos casos de projectos deste tipo a serem sujeitos a avaliação ambiental prévia, no pleno respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o referido despacho conjunto n.º 51/2004 se aplica a projectos de produção de electricidade a partir das seguintes FER:

Eólica;
Hídrica;
Biomassa;
Biogás;
Ondas;
Fotovoltaica;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 13 de Março, estabelece o objectivo de instalar até ao ano de 2010 uma potência de 150 MW de produção de electricidade a partir de biomassa;

Considerando, por isso, ser urgente a implementação das medidas necessárias a um aumento rápido e harmonioso do aproveitamento de biomassa;

Considerando que os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, consoante a FER a partir da qual é produzida a electricidade, são estabelecidos por meio de despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do disposto no n.º 20 do mencionado despacho conjunto n.º 51/2004:

Determina-se:

1 — Relativamente aos projectos de produção de electricidade a partir de biomassa, os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, no âmbito do despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, são os constantes do anexo do presente despacho conjunto, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho conjunto aplica-se a todos os projectos, incluindo os que se encontrem em fase de apreciação pelas entidades competentes, salvo se, e apenas quanto a estes últimos, dessa aplicação decorrer, para os respectivos proponentes, um regime mais desfavorável do que aquele que resultaria da sua não aplicação.

3 — O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

ANEXO

Descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais de projectos de produção de electricidade a partir de biomassa.

Emissões gasosas. — Cálculo das emissões evitadas com a produção de energia eléctrica a partir de biomassa durante a vida do projecto tendo por referência os parâmetros usados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas e na Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, e documentos pertinentes com ela directamente relacionados.